



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

OFÍCIO Nº 13/SMGRI/2023

Santo Ângelo, 4 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. CARLOS ALBERTO GONÇALVES
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações Nº 207.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, por determinação do Prefeito Jacques Gonçalves Barbosa, em resposta ao Pedido de Informações Nº 207, vimos encaminhar, em anexo, documentação referente aos questionamentos realizados pelo edil.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Memorando Nº 005/2023/SANEAMENTO

Santo Ângelo, 28 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 219/SMGRI/2023 sobre pedido de informação do Poder Legislativo

Senhor Secretário,

Em resposta ao Pedido de Informação do Poder Legislativo, do Vereador Nerisson Abreu, encaminho a seguinte resposta e documento em anexo.

O controle de entrada e saída de veículos da área do antigo aterro municipal é realizada pela empresa terceirizada de razão social AGG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nome fantasia PROTEFORT, portadora do CNPJ nº 07.460.529/0001-37, conforme o Contrato de Prestação de Serviço nº 210/2018, com cópia em anexo.

Respeitosamente,

Maurício Setani
Engenheiro Ambiental - Setor de Saneamento
Matrícula 65.994

RECEBIDO EM 03/05/23
SECRETARIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

Departamento de Compras/Setor de Licitações

Contrato 210/2018 – Edital de Tomada de Preço nº 010/2018
Prestação de Serviço por Empreitada Global

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Jacques Gonçalves Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF 617.479.040-15, CI 7031713733, residente na Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa AGG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF Nº 07.460.529/0001-37, localizada na Av. Inhacorã, 107, Sala 02, Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, CEP: 960.661.720-34, Fone: (55) 3512-1270; E-mail: protefort@protefort.com.br Banco: Sicredi; Ag: 0307; Conta: 51496-9; neste ato representada legalmente Jussara Dalben Lunkes, portadora do RG nº 2057029841, CPF nº 960.661.720-34, residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa – RS, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado à Tomada de Preço nº 010/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto o seguinte: a contratação de serviço de guarda patrimonial para entidade pública (prédios próprios, alugados, espaços públicos, entre outros), de acordo com as especificações do memorial descritivo fornecido pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

Cláusula segunda – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

Cláusula terceira – O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.639,42 (sete mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) mensais por posto para o item 01 e de R\$ 8.680,55 (oito mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais por posto para o item 02, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ único – O Município reterá 3% (três por cento) sobre o total da mão de obra, a título de ISS, nos termos da legislação Municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

cláusula quarta – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da fatura, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

cláusula quinta – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, que também



passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula sexta – A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

Cláusula sétima - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

Cláusula oitava – A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes serviço.

Cláusula nona – O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima – Para todos os efeitos legais, os responsáveis da CONTRATANTE pelo acompanhamento da execução do contrato serão os servidores Luis Heron Garcia Nogueira, RG 5037380961, como fiscal o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e Fabio Saragoso RG 1066622596, que atuará como Gestor Administrativo, e terá o encargo de acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc., e pela CONTRATADA ficará como responsável Jussara Dalben Lunkes RG nº 2057029841.

Cláusula décima primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ Único – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula décima segunda: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) Executar os serviços com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;

70
49

71
1

- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

§ único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Cláusula décima terceira – As despesas decorrentes do presente processo licitatório ocorrerão à conta das dotações consignadas em Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, em suas Atividades, nas Classificações Econômicas 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

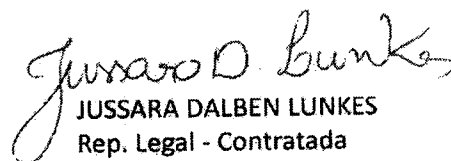
Cláusula décima quarta – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

Cláusula décima quinta – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

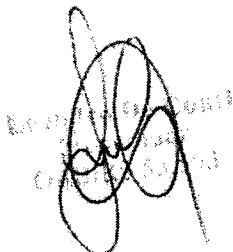
E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 01 de agosto de 2018.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito - Contratante


JUSSARA DALBEN LUNKES
Rep. Legal - Contratada

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato foi examinado e provado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.


Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS